

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000727/2020  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/12/2020  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045645/2020  
NÚMERO DO PROCESSO: 13620.102432/2020-51  
DATA DO PROTOCOLO: 07/12/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARA, CNPJ n. 34.817.767/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIA TRINDADE VALENTE DOS SANTOS;

E

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERV SAUDE DO E DO PA, CNPJ n. 34.599.043/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRENO DE FIGUEIREDO MONTEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Enfermeiros**, com abrangência territorial em **PA**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O PISO SALARIAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL SERÁ FIXADO EM R\$1.800,00 (MIL E OITOCENTOS REAIS) A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2020.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SERÃO REAJUSTADOS NO MÊS DE MAIO DE 2020 NO PERCENTUAL DE 2,5% (DOIS VÍRGULA CINCO POR CENTO), INCIDENTES SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 30 DE ABRIL DE 2020, COMPENSADAS AS ANTECIPAÇÕES E AUMENTOS/REAJUSTES COMPULSÓRIOS OU ESPONTÂNEOS CONCEDIDOS NO PERÍODO DE 1º DE MAIO DE 2019 A 30 DE ABRIL DE 2020.

### CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

CONSIDERANDO A DATA DE ASSINATURA DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO E O EFEITO RETROATIVO A 1º DE MAIO DE 2020, AS DIFERENÇAS SALARIAIS E CONSECUTÁRIAS

DEVIDAS EM DECORRÊNCIA DO REAJUSTE SALARIAL ORA FIXADO SERÃO PAGAS EM 3 PARCELAS SUBSEQUENTES, SENDO A PRIMEIRA PARCELA DEVIDA NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2020 E AS DEMAIS NOS MESES IMEDIATAMENTE POSTERIORES.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

OS PAGAMENTOS DE SALÁRIOS SERÃO FEITOS EM DINHEIRO, CHEQUES DA EMPRESA, OU MEDIANTE CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA, OBRIGANDO-SE AS EMPRESAS AO FORNECIMENTO DE ENVELOPES DE PAGAMENTO, CONTRACHEQUES OU ASSEMELHADOS QUE CONTENHAM TIMBRE OU CARIMBO QUE AS IDENTIFIQUE E INDÍQUE TODAS AS VERBAS QUE ACRESÇAM OU ONEREM A REMUNERAÇÃO, BEM COMO O VALOR DO DEPÓSITO DO FGTS.

## **ISONOMIA SALARIAL**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ISONOMIA SALARIAL**

O SALÁRIO DO (A) ENFERMEIRO (A) SUBSTITUTO SERÁ IGUAL AO DO SUBSTITUÍDO, ASSUMINDO AQUELE TODOS OS DEVERES, OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DESTES EXCLUINDO-SE DO CÁLCULO DO SALÁRIO AS VANTAGENS PESSOAIS DO SUBSTITUÍDO. PARA OS EFEITOS DESTA CLÁUSULA O SALÁRIO SERÁ CONSIDERADO DIA A DIA.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA**

A GRATIFICAÇÃO DO ENFERMEIRO QUE VIER A SER DESIGNADO PARA CHEFIA NÃO SERÁ INFERIOR A 30% DO SALÁRIO BASE.

## **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

OS (AS) ENFERMEIROS (AS) EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ, INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL CONVENIENTE, FARÃO JUS A UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO ANUÊNIO, À RAZÃO DE 0,5% (MEIO POR CENTO), SOBRE O SALÁRIO-BASE MENSAL, POR CADA ANO DE

SERVIÇO PRESTADO AO MESMO EMPREGADOR, CONTADO ESSE TEMPO SOMENTE A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 1989. OS EMPREGADOS QUE JÁ RECEBIAM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO EM MAIOR PERCENTUAL, FARÃO JUS AO ADICIONAL ACUMULADO ATÉ 30 DE ABRIL DE 2002, PASSANDO O MESMO A SER DE 0,5% (MEIO POR CENTO) AO ANO A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2002, CONFORME PREVISÃO CONTIDA NA NORMA COLETIVA 2002/2003.

## **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

AS EMPRESAS GARANTIRÃO AOS SEUS EMPREGADOS QUE TRABALHAM NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NA NR – 15, ANEXO 14, DA PORTARIA 3.214 DE 08 DE JUNHO DE 1978, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, A PERCEPÇÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, DESDE QUE APURADO O TRABALHO EM CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE, POR LAUDO PERICIAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO.

## **OUTROS ADICIONAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL**

O (A) ENFERMEIRO (A) EMPREGADO EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇO DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ, QUE FOR DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA, NO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS ANTERIORES À DATA-BASE DA CATEGORIA PROFISSIONAL CONVENIENTE, FARÁ JUS A UMA INDENIZAÇÃO ADICIONAL EQUIVALENTE A 30 (TRINTA) DIAS DE SALÁRIO, CONSIDERANDO-SE PARA CÁLCULO O SALÁRIO DO MÊS DE DEMISSÃO.

### **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AJUDA E DESPESAS FUNERAIS**

FICA ASSEGURADO O PAGAMENTO DE AJUDA FUNERAL, NO VALOR EQUIVALENTE A UM SALÁRIO BASE PARA OS FAMILIARES DO EMPREGADO FALECIDO PERTENCENTE À CATEGORIA PROFISSIONAL CONVENIENTE.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CÓPIA DO CONTRATO**

POR OCASIÃO DA ADMISSÃO, A EMPRESA FORNECERÁ AO EMPREGADO CONTRARRECIBO, CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO E DE TODOS OS DEMAIS DOCUMENTOS AVULSOS POR ELE ASSINADOS NESSE ATO, SOB PENA DE NULIDADE DESSA DOCUMENTAÇÃO.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TAREFAS ESTRANHAS - PROIBIÇÃO**

FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO ESTRANHO À FUNÇÃO PARA O QUAL TIVER SIDO CONTRATADO O ENFERMEIRO (A), SENDO VEDADO O DESVIO DE FUNÇÃO A QUALQUER TÍTULO OU PRETEXTO, SALVO AS DE CARÁTER ADMINISTRATIVO, RELACIONADAS COM A ENFERMAGEM.

### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE VÉSPERA DE APOSENTADORIA**

AO EMPREGADO PERTENCENTE À CATEGORIA PROFISSIONAL CONVENIENTE A QUEM FALTE, COMPROVADAMENTE, DOZE MESES OU MENOS PARA SE APOSENTAR, SERÁ GARANTIDO O EMPREGO ATÉ À DATA QUE POSSIBILITE ADQUIRIR O DIREITO À APOSENTADORIA. ADQUIRIDO O DIREITO À APOSENTADORIA CESSARÁ A GARANTIA DE EMPREGO.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALIMENTAÇÃO**

AS EMPRESAS QUE DISPONHAM DE SERVIÇOS DE COZINHA FORNECERÃO ALIMENTAÇÃO AOS EMPREGADOS NOS SEGUINTE CASOS E CONDIÇÕES: A – UMA REFEIÇÃO (ALMOÇO) NOS CASOS DE TURNO DE 12 HORAS DE TRABALHO NO PERÍODO DIURNO; B – UMA REFEIÇÃO (JANTAR) PARA OS EMPREGADOS QUE TRABALHAREM EM TURNOS DE 12 HORAS NO PERÍODO DE 19 ÀS 7 HORAS.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO**

JORNADA DE TRABALHO DOS ENFERMEIROS PODERÁ SER DE 12 HORAS DE TRABALHO COMPENSADAS COM FOLGA SUBSEQUENTE DE 36 HORAS EM TURNOS FIXOS, O EMPREGADOR DEVERÁ OBSERVAR O DESCRITO NO ART. 468 DA CLT E ART. 5º, XXXVI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

### **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TÉRMINO DA JORNADA EM HORÁRIO SEM CIRCULAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO**

QUANDO AS EMPRESAS ESTABELECEM HORÁRIOS, OU CONVIDAREM OS SEUS EMPREGADOS À REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS, EM HORÁRIOS QUE NÃO CIRCULE TRANSPORTE COLETIVO OBRIGAR-SE-ÃO A FORNECER TRANSPORTE AO FINAL DO TRABALHO, OU FORNECERÃO NUMERÁRIO PARA O PAGAMENTO DE TÁXI, PARCELA QUE NÃO INTEGRARÁ A REMUNERAÇÃO PARA QUALQUER EFEITO.

### **FALTAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTAS**

SERÁ ABONADA, DEVIDAMENTE JUSTIFICADA, E CONSIDERADA LICENÇA REMUNERADA, INCLUSIVE PARA EFEITO DE AQUISIÇÃO DE GOZO DE FÉRIAS, A FALTA DO (A) ENFERMEIRO (A) POR UM DIA, PARA FINS DE RECEBIMENTO DE PIS, QUANDO A EMPRESA NÃO EFETUAR ESSE PAGAMENTO ATRAVÉS DA FOLHA DE SALÁRIOS, E DESDE QUE AVISADO O EMPREGADOR COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE OITO DIAS.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - LOCAL DE REPOUSO**

OS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE MANTERÃO UMA SALA PARA REPOUSO EQUIPADA COM CAMAS, SOFÁS OU POLTRONAS, OBSERVADAS AS NORMAS DE SAÚDE E HIGIENE.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SINDICAL**

AS EMPRESAS DEVERÃO DESCONTAR EM FOLHA DE PAGAMENTO NESTE ANO DE 2018 E 2019, APROVADAS NA ASSEMBLÉIA GERAL DO DIA 06/12/2016, MEDIANTE OFÍCIO DA ENTIDADE SINDICAL E AUTORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL ENFERMEIRO, O VALOR DE R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS), SENDO O VALOR APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA MENSAL.

PARÁGRAFO ÚNICO. OS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO SÓ PODERÃO SER CESSADOS PELO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL INFORMANDO DA EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL DO PROFISSIONAL ENFERMEIRO, OU APÓS O DESLIGAMENTO DO MESMO POR DEMISSÃO, OU APOSENTADORIA, FICANDO PROIBIDO DA EXCLUSÃO DESSA MENSALIDADE SINDICAL, POR SOLICITAÇÃO DO PROFISSIONAL ENFERMEIRO OU POR INICIATIVA DA DIREÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS**

AS EMPRESAS FICARAM OBRIGADAS A EFETUAR O REPASSE DE TODAS AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS APROVADAS NA ASSEMBLÉIA GERAL, PARA ESTA ENTIDADE SINDICAL, MEDIANTE BOLETO BANCÁRIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ, IMPRESSO ATRAVÉS DO SITE: WWW.SENPA.ORG.BR.

§ 1º TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DA ENTIDADE SINDICAL TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO SUBSEQUENTE AO DO MÊS EM QUE FOI EFETUADO O DESCONTO ATÉ O DIA DEZ DO MÊS SEGUINTE AO DESCONTO, SOB PENA DE MULTA DE 10% SOBRE O VALOR NÃO RECOLHIDO.

§ 2º FICA PROIBIDO O SETOR COMPETENTE DO LOCAL DE TRABALHO, PRESSIONAR OU ELABORAR MODELO DE DOCUMENTO PARA QUE O MESMO ASSINE E NÃO AUTORIZA OS REFERIDOS DESCONTOS DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CAPACITAÇÃO**

AS PARTES COMPROMETEM-SE A, DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO ESTUDAR, EM REUNIÕES SEMESTRAIS, A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA A CATEGORIA.

**ANTONIA TRINDADE VALENTE DOS SANTOS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ**

**BRENO DE FIGUEIREDO MONTEIRO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERV SAUDE DO E DO PA**

### **ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL**

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.